



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Concede reajuste a título de revisão geral anual,  
e dá outras providências

**JAMES AYRES TORRES**, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder um reajuste de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos municipais, do Poder Executivo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, celetistas, quadro em extinção, quadro geral, magistério, cargos em comissão, funções gratificadas, gratificações pelo exercício de atividades especiais, agentes políticos, a título de revisão geral anual, de que trata, o Inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a conceder um reajuste de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos municipais, do Poder Legislativo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão, funções gratificadas, gratificações pelo exercício de atividades especiais e agentes políticos, a título de revisão geral anual, de que trata, o Inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 1,8% (um vírgula oito por cento), além daquele constante do artigo primeiro, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, para fins de dar atendimento a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais), em parcela única, para cada agente comunitário de saúde, referente a diferença devida e percebida no mês de janeiro de 2026, a título do piso salarial da categoria de que trata a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**



James Ayres Torres  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026.**

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder reajuste a título de revisão geral anual e aumento real.

O reajuste a título de revisão geral anual e aumento real se dá a todos os servidores do Poder Executivo, no mesmo percentual que no exercício anterior.


Para os demais, servidores do Legislativo e agentes políticos, a revisão geral anual, em observância ao atual entendimento do STF acerca do Tema.

Desnecessário referir a importância, necessidade e efeitos para a economia local.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobre Vereadores.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

  
James Ayres Torres  
Prefeito Municipal

**FAXINALZINHO**

SOLIDARIEDADE

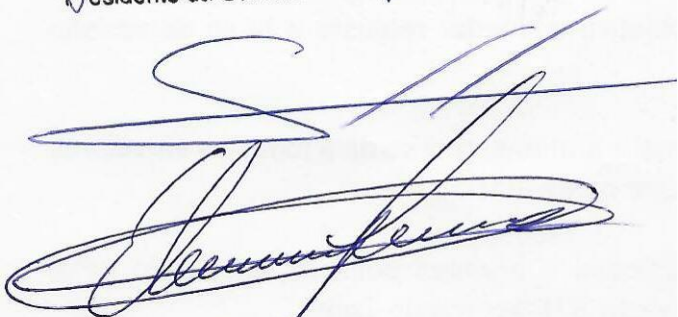
TRABALHO

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho  
**APROVADO**

Data 28 / 02 / 2026.

Mucilio S. Soares - Rppm

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Daniel A Pavoso

Prudêncio Somieski



Kelyne A. Moricon

Vilson A. Luft